Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 541/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6663/2014
PROTOCOLO	:	1490642
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	AUTO POSTO TREVÃO LTDA PAULO HUMBERTO FERREIRA DA COSTA ME
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXA, ESTOPA E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS, CAMINHOES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014
VIGÊNCIA	:	26/03/2014 A 25/03/2015

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 13/2014 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 005/2014 (peça 18), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas abaixo demonstradas:

EMPRESA	VALOR
AUTO POSTO TREVÃO LTDA	**R$ 70.093,50**
PAULO HUMBERTO FERREIRA DA COSTA ME	**R$ 101.480,00**

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de lubrificantes, filtros, graxa, estopa e outros a serem utilizados nos veículos, caminhões e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 11752/2015 (peça 29), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 005/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14553/2015 (peça 30) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 005/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas **Auto Posto Trevão LTDA e Paulo Humberto Ferreira da Costa ME**, tendo como objeto a aquisição de lubrificantes, filtros, graxa, estopa e outros a serem utilizados nos veículos, caminhões e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº.

160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO